

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002693/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/10/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056163/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.207418/2024-99
DATA DO PROTOCOLO: 02/10/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13068.203938/2024-22
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 05/06/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NAS IND DE PANIF E CONF, DE PROD DE CAC E BALAS, DO ACUCAR, TRIGO, MILHO, MANDIOCA, AVEIA, MASSAS ALIMENTICIAS E BISCOITOS, DOCES E CONS, CNPJ n. 75.768.523/0001-81, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). CAROLINNE SERVIDONI GARCIA;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DE PANIFICACAO E CONFEITARIA NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.695.576/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VILSON FELIPE BORGMANN;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria, de Produtos de Cacau e Balas, do Açúcar, Trigo, Milho, Mandioca, Aveia, Massas Alimentícias e Biscoitos, Doces e Conservas Alimentícias e Afins**, com abrangência territorial em **Almirante Tamandaré/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Largo/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Mandirituba/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Rio Branco do Sul/PR e São José dos Pinhais/PR**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
FALTAS****CLÁUSULA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2024 a 30/04/2025

Nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho registrado sob nº **PR001217/2024**, pactuaram as partes a implementação do procedimento do abono de faltas elencada na Cláusula 47ª – **ABONO DE FALTAS**.

A fim de evitar ruído de interpretação, os sindicatos acordam em tornar a alínea “F” da referida cláusula mais detalhada, validando o seguinte conteúdo:

Até 02 (dois) dias em caso de declaração de comparecimento para mãe que acompanhar o(s)

filho(s), de 0 (zero) a 12 (doze) anos, em consulta médica ou outra assistência, por ano.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUARTA - FORO

O foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista, oriunda do presente Termo Aditivo será o da Junta de Conciliação e Julgamento, ou Juízo de Direito, da localidade onde o empregado prestar seus serviços ao empregador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Permanecem vigentes todas as demais cláusulas da CCT aplicável, desde que não sejam conflitantes com o disposto no presente instrumento, vedado o pagamento em dobro de qualquer parcela, ainda que paga com rubrica diferente.

}

**CAROLINNE SERVIDONI GARCIA
SECRETÁRIO GERAL**

**SIND DOS TRAB NAS IND DE PANIF E CONF, DE PROD DE CAC E BALAS, DO ACUCAR, TRIGO, MILHO, MANDIOCA,
AVEIA, MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS, DOCES E CONS**



**VILSON FELIPE BORGMANN
PRESIDENTE**

SINDICATO DA INDUSTRIA DE PANIFICACAO E CONFEITARIA NO ESTADO DO PARANA

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.